PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03
Tel.: (0**74) 3529 - 1019

CONTRATO (13/2017)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA – RADIO FM RAINHA DE SENHOR DO BONFIM LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, CNPJ N° 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA,** a seguir denominada **CONTRATANTE,** e a Empresa **RÁDIO FM RAINHA DE SENHOR DO BONFIM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Loteamento Grande Campina, 0 km 125 BR 407 – Senhor do Bonfim-BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.833.058/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direito, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços com divulgação dos trabalhos das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Andorinha, através de Programa Informativo da Rádio FM Rainha, todas as segundas-feira das 13:10h às 13:25h, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 102/2017.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global até 31 de Dezembro de 2017, no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não poderá ser reajustado.

Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Aquisição e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro — O presente Contrato terá como prazo inicial em 02/08/2017 e como prazo final em 31/12/2017.

Parágrafo Segundo – A desconformidade do objeto contratual, às condições indispensáveis a sua execução, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e,
b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar a venda na forma ajustada, e
b) Atender a todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de prestação do serviço, objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor de cada parcela do presente Contrato, no mês da ocorrência do descumprimento.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor global do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 02 de Agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE

Isis haila de Souza Santiago
RÁDIO FM RAINHA DE SENHOR DO BONFIM LTDA.
CONTRATADO

13.839.058/0001-68
RÁDIO FM RAINHA DE SENHOR DO BONFIM LTDA
Br. 407 Km 125-Alto da Rainha
Cep. 48.970-000
Senhor do Bonfim-Ba

TESTEMUNHAS:

Jhonderson macedo da silva
CPF: 860.827.735-27
RG.: 1474580998

Crispiniano Borges dos Santos
CPF: 025.797.765-77
RG.: 13773783-14

PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei 8.666/93 e demais legislações.

Jurídico

OAB/BA 19626

Extratos de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03.
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	**13/2017**
Contratado(a):	RADIO FM RAINHA DE SENHOR DO BONFIM LTDA
CNPJ da Contratada	13.833.058/0001-68
Objeto	O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços com divulgação dos trabalhos das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Andorinha, através de Programa Informativo da Rádio FM Rainha, todas as segunda-feira das 13:10h às 13:25h.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.39.00
Prazo de Vigência	02/08 a 31/12 de 2017
Data da Assinatura	02/08/2017
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Mensal	R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
Valor Global	R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 02 de Agosto de 2017.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara